



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

Ofício nº. 62/2024

Campina Grande do Sul, 31 de Janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
EUGÊNIO ZANONA
DD. Presidente da Câmara Municipal
CAMPINA GRANDE DO SUL / PARANÁ

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 001/2024.



Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos anexo o **Projeto de Lei Complementar nº 001, de 15 de Janeiro de 2024**, que altera a Lei Municipal Complementar nº. 72, de 27 de Setembro de 2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Campina Grande do Sul – REFIS, destinado a promover a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências, para apreciação dessa Casa de Leis, em Regime de Urgência, com a designação de sessão extraordinária na forma do artigo 107 do Regime Interno.

Na oportunidade manifestamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Protocolo Nº: 96 / 2024

REQUERENTE: BIHL ELERIAN ZANETTI TELEFONE:
ASSUNTO: Projetos de Lei
REQUERIMENTO: Encaminha Projeto de lei complementar N: 001/2024
ORIGEM: 1,00 - Protocolo
DESTINO: 12,00 - Legislativo
DATA: 09/02/24 - 11:04:49



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.



Altera a Lei Municipal Complementar nº. 72, de 27 de setembro de 2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Campina Grande do Sul - REFIS, destinado a promover a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal Complementar nº. 72, de 27 de setembro de 2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Campina Grande do Sul - REFIS, destinado a promover a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária, na forma que especifica.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal Complementar nº. 72, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O REFIS possibilitará a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa até o exercício de 2023.

Art. 3º O caput e o §1º do artigo 3º da Lei Municipal Complementar nº. 72, de 27 de setembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O contribuinte ou responsável tributário que aderir ao Programa até 31 de abril de 2024, poderá pagar à vista ou parcelar suas dívidas, gozando dos seguintes benefícios:

(...)

§1º A partir de 01 de maio de 2024 o contribuinte ou responsável tributário, poderá pagar seus débitos, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento à vista, ou ainda, poderá parcelar suas dívidas, sem qualquer desconto, em até 60 (sessenta) parcelas, exceto o reparcelamento de contribuição de melhoria lançados até 31 de dezembro de 2022 que poderá ocorrer em até 120 (cento e vinte) parcelas, sem incidência de juros e multa.”

Art. 4º O §2º do artigo 12 da Lei Municipal Complementar nº. 72, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

“Art. 12. (...)

§2º As dívidas de contribuição de melhoria, lançadas até 31 de dezembro de 2022, poderão ser reparceladas em até 120 (centos e vinte) vezes, sem exigência de entrada como condição à sua efetivação

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 15 de janeiro de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Municipal Complementar nº. 72, de 27 de setembro de 2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Campina Grande do Sul - REFIS, destinado a promover a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

O Programa de Recuperação Fiscal de Campina Grande do Sul – REFIS implantado através da Lei Complementar nº. 72/2023, foi instituído com objetivo de proporcionar incentivo para que o contribuinte possa regularizar seus débitos fiscais junto a Fazenda Pública, e ao mesmo tempo aumentar a arrecadação do Município.

O referido programa é um benefício concedido à população, vez que possibilita o pagamento dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa de forma diferenciada, definindo-se níveis de desconto para a modalidade de pagamento escolhida, seja ela à vista ou parcelada.

Os resultados do programa até o presente momento foram extremamente satisfatórios, pois a população tem procurado liquidar seus débitos perante a Fazenda Pública, e consequentemente, contribuir com o desenvolvimento da Cidade.

Ocorre que a redação original da Lei Complementar nº. 72/2023, permite somente o parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2022, impedindo que os débitos de 2023 sejam objeto de tal benesse.

Desta forma, com objetivo de adequar a legislação, possibilitar e incentivar que os contribuintes inadimplentes busquem a regularização tributária, sugerimos a alteração da redação original para incluir no REFIS, todos os débitos inscritos em dívida ativa, independente do ano, bem como, estender o prazo de validade do programa até o dia 31 de março de 2024.

Importante destacar que tal medida se faz necessária, pois muitos contribuintes tiveram dificuldades de manter suas obrigações fiscais em dia, em virtude dos reflexos da crise econômica, a qual vem se arrastando no País nos últimos anos.



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

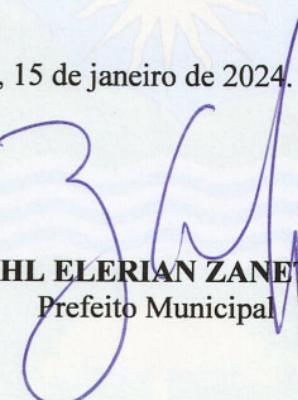
Consequentemente, o índice de inadimplência da população somente retrata o atual cenário da situação econômica nacional, impactando diretamente o Fisco Municipal.

A referida Proposição Legislativa, evidencia que esta Administração Pública almeja regularizar a situação daqueles contribuintes ou responsáveis tributários, como já mencionado, que estão em débito com a Fazenda Pública Municipal e que, em virtude dos encargos, juros e multa pelo atraso, não reúnem condições para o pagamento à vista ou em parcelas, sem prejuízo do próprio sustento.

Diante destas razões, entende o Poder Executivo Municipal que o projeto deve ser encaminhado para aprovação legislativa, como importante e necessária medida de viabilidade na realização dos créditos tributários.

Na expectativa de manifestação favorável ao projeto de lei ora emitido, reafirmamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossas atenciosas saudações.

Campina Grande do Sul, 15 de janeiro de 2024.


BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2024 DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O MESMO NÚMERO.

Altera a Lei Municipal Complementar nº. 72, de 27 de setembro de 2023, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de Campina Grande do Sul – REFIS, destinado a promover a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa Poder Executivo, visando, em apertada síntese, a Lei Municipal Complementar nº. 72, de 27 de setembro de 2023, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de Campina Grande do Sul – REFIS, destinado a promover a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária, dando outras providências.

A propositura deu entrada nesta Casa em 09/02/2024, tendo sido lida ao Plenário em 19/02/2024, sendo remetida a esta Comissão, para análise e manifestação, na forma regimental, após a aprovação do pedido de regime de urgência.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal,



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Acerca da competência para a propositura do presente Projeto de Lei, esta em consonância com o art. 46 e 47 da Lei Orgânica Municipal e com art.142, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Por fim, a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela comissão, uma vez que atende a Lei Complementar nº. 95/1998.

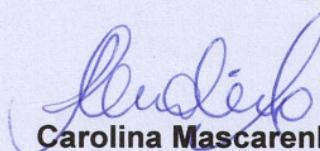
3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, esta Relatora manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2024.



Carolina Mascarenhas

Relatora



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2024 DO PODER EXECUTIVO, QUE
TRAMITA NESTA CASA SOB O MESMO NÚMERO.**

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto da Relatora, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Felipe Veiga, e dela participaram a vereadora Carolina Mascarenhas (relatora) e o vereador Anderson Cardoso (vice-presidente).

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Felipe Veiga".
Felipe Veiga
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carolina Mascarenhas".
Carolina Mascarenhas
Relatora

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Anderson Cardoso".
Anderson Cardoso
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024 DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O MESMO NÚMERO.

Altera a Lei Municipal Complementar nº. 72, de 27 de setembro de 2023, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de Campina Grande do Sul – REFIS, destinado a promover a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando alterar a Lei Municipal Complementar nº. 72, de 27 de setembro de 2023, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de Campina Grande do Sul – REFIS, destinado a promover a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

A propositura deu entrada nesta Casa em 09/02/2024, sendo remetida em regime de urgência à Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer favorável, e na sequencia encaminhada a esta Comissão na forma regimental.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria reclama a atuação desta Comissão.

Dentre as atribuições regimentais conferidas as comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, inciso I, compete especificamente à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização exarar parecer sobre:

NC



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

(...)

I – os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

II - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

III - as proposições referentes a servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;

IV – proposições que versam sobre alienações de bens públicos;

V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

Consta da justificativa apresentada, que o pretenso Projeto de Lei visa, em suma, alterar a Lei Municipal Complementar nº. 72, de 27 de setembro de 2023 – REFIS, tendo como objetivo principal a prorrogação do prazo para adesão dos contribuintes ao programa de recuperação fiscal de que a norma se refere, permitindo que os débitos vencidos até 31/12/2023 sejam alcançados pelo programa.

No mérito, verifica-se que a medida não caracterizará renúncia de receita, haja vista a preservação do crédito tributário principal, havendo desconto apenas sobre os valores sancionatórios da falta de pagamento, quais sejam juros e multa.

Como já dito na manifestação lançada por ocasião da apreciação do projeto de lei que originou a LC nº. 72/2023, a medida contribuirá para a redução na judicialização de créditos não pagos, sem prejuízo na cobrança dos tributos, fator fiscalizado e perseguido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

No tocante ao impacto financeiro decorrente da propositura apresentada, não haverá aumento de despesas além daqueles já previstos nos instrumentos de planejamento.

AL.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

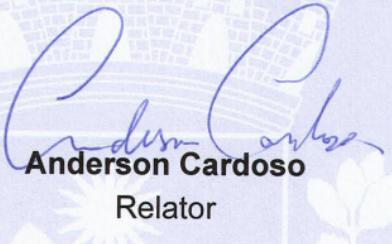
3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.


Anderson Cardoso

Relator



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024 DO PODER EXECUTIVO, QUE
TRAMITA NESTA CASA SOB O MESMO NÚMERO.**

PARTE DISPOSITIVA

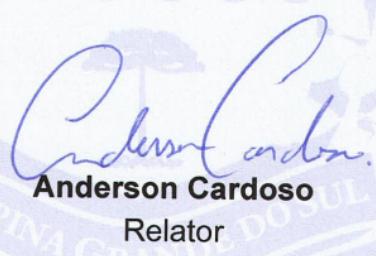
Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Felipe Veiga, e dela participaram o vereador Anderson Cardoso (relator) e o vereador Sergio Cavagni (membro).

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2024.



Felipe Veiga
Presidente da Comissão



Anderson Cardoso
Relator



Sergio Cavagni
Membro